



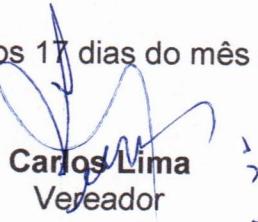
---

**JUSTIFICATIVA:** O Vereador que a esta subscreve, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e regimentais, vem propor a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 023/2024, com o intuito de alterar a redação do art. 43 do referido diploma legislativo. A presente modificação visa assegurar a devida adequação do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo, com o fim de garantir o controle e a fiscalização eficazes por parte desta Casa de Leis, especificamente no tocante aos procedimentos orçamentários.

Cumpre destacar que o percentual de 60% proposto encontra-se em consonância com a média adotada pela maioria dos municípios do Estado de Goiás, e que a redação atual do dispositivo, conforme redigida, poderia conferir ao Chefe do Executivo poderes discricionários excessivos, equivalentes a um verdadeiro “cheque em branco”. Tal situação mitigaria o poder fiscalizatório da Câmara Municipal, em flagrante violação ao princípio da separação dos Poderes, que rege a atuação dos entes da administração pública.

A modificação ora proposta visa, portanto, equilibrar os interesses da gestão pública, permitindo uma suplementação orçamentária que não seja excessivamente elevada a ponto de frustrar a fiscalização do Legislativo, nem demasiadamente restrita a ponto de inviabilizar o bom andamento da Administração Municipal. Ademais, a presente proposta encontra-se estritamente alinhada com as normas e orientações emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO), garantindo a legalidade e a conformidade da atuação legislativa.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

  
Carlos Lima  
Vereador



**Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 023/2024 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências”.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, IV e art. 168 do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e votação a seguinte Emenda modificativa:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS** faz saber que aprovou a seguinte emenda:

**Art. 1º** - O art. 43 do presente projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 43.** A Lei Orçamentária anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, art. 43º §1º inciso I, II, III, IV, §2º, §3º e §4º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada.”

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

Carlos Lima  
Vereador